



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO VERDE** E A EMPRESA **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Nº. 076/2024

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, n.º 3.215 – Vila Maria, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 02.056.729/0001-05**, representado pelo seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO FARIA DO VALE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 321.378.776-00 e no RG sob o n.º 1.319.413 SSP/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 30.984.692/0001-10**, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, n.º 485, Vila Planalto, Qd.10 Lt.12, CEP: 79.009-380, Campo Grande - MS, representada pelo Sr. **RAPHAEL CALUX MUNHOZ PINHEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.334.081-03, portador do RG sob o n.º 1417905 SSP-MS, neste instrumento denominado **CONTRATADA**, que têm entre si, como justo e avençado, um contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pelo Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme consta do processo nº. **11711/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação musical com a dupla **“Munhoz e Mariano”**, no Distrito de Riverlândia, durante a realização do Carnaval, no dia 10 de fevereiro de 2024, a partir das 21 horas, cuja apresentação deverá ter no mínimo 01:40 (uma hora e quarenta minutos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Termo de Referência, bem como a proposta ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total a ser pago pelo presente contrato de prestação de serviços será de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)** por apresentação, independente da quantidade de componentes no grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor inclui todas as despesas: banda, cachê, hospedagens, transportes, carregadores, organização do camarim, alimentação, compreendendo ainda, despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- **03.20 13.392.6018 2.109 – 3.3.90.39 - FR 100 Ficha 116/2024**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá a vigência a **partir da data da última assinatura eletrônica aposta no documento até 31 de março de 2024**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a apresentação do Show, que será atestada pelo Gestor da Pasta ou servidor expressamente designado;
- II. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis, após a apresentação do Show, e o cumprimento do inciso anterior;
- III. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;
- IV. Nenhum pagamento será efetuado ao (à) **CONTRATADO (A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- V. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo (a) **CONTRATADO(A)**, que deverá indicar na Nota Fiscal eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- VI. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da **CONTRATADA**;

- VII.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas também na contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- I.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/01/2024;
- II.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- III.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do inciso I acima;
- IV.** Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- V.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- VI.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- VII.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- VIII.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I.** Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II.** Levar os instrumentos musicais que serão ligados à mesa de som disponibilizada pelo município, que estará no palco com técnico responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- III. Fica a cargo de cada artista a responsabilidade da contratação dos instrumentos musicais ou músicos de apoio;
- IV. O pagamento de banda, cachê, impostos, taxas, hospedagens, transportes, carregadores, **organização do camarim** e alimentação será por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, através de servidor especialmente designado;
- IV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- V. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos mesmos, com ônus total ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) **CONTRATADO(A)**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VIII. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;
- IX. Fornecer gerador, estrutura do camarim (tenda e fechamento), palco com iluminação e sonorização, com técnico de som, que deverá estar devidamente montado em até uma hora antes do início das apresentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE RECEBIMENTO

- I. O serviço será realizado no dia 10 de fevereiro de 2024 (sábado), a partir das 21 horas, no Distrito de Riverlândia, com duração mínima de 01:40 (uma hora e quarenta minutos);
- II. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, único e exclusivamente com a apresentação do artista;
- III. Por ocasião da realização dos serviços, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá colher na solicitação/ordem de serviços a data, o nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução total do contrato;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
 - II. I. Advertência;
 - II. II. Multa;
 - a) Moratória de 10% (dez por cento) por atraso injustificado;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “d” a “g” do inciso I, de 20% a 30% do valor do contrato;
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “b” do inciso I, de até 30% do valor do contrato;
 - d) Para infrações descritas nas alíneas “a” e “c” do inciso I, a multa será de 2% a 10% do valor do contrato;
 - II. III. Impedimento de licitar e contratar;
 - II. IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- III. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133 de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- VIII. Aplica-se ainda o previsto na Lei nº 14.133/2021 e no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

- I. Constitui motivos para extinção do contrato, conforme a Lei 14.133 de 2021, as seguintes situações;
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- II. A extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução das disputas, desde que haja interesse da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21;
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- VI.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- VII.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- VIII.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- IX.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- X.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XI.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- XII.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- XIII.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I.** Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

- II. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, acompanhados das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde – Goiás, (datado e assinado digitalmente)

PAULO FARIA DO VALE
Prefeito Municipal

M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Contrato M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (076-2024 11711-2024 - INEXIGIBILIDADE LEI NOVA) carnaval.pdf

Documento número #a9657338-9242-4176-b87e-f9b707a6b489

Hash do documento original (SHA256): 920bfb690d893a34031e4e33ebfe1322d39e2663964da7a15e5ebf95d02dc5a9

Hash do PAdES (SHA256): 59798a7ea9eaaa73de669259c9268f3f828de493cc0628ffe12925b008df078a

Assinaturas

✓ **Raphael Calux Munhoz Pinheiro**

CPF: 019.334.081-03

Assinou como parte em 08 fev 2024 às 11:48:19

Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 jul 2024

✓ **Paulo Faria do Vale**

CPF: 321.378.776-00

Assinou como parte em 07 fev 2024 às 09:54:36

Emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 ago 2024

✓ **Suzi Ferreira Borges**

CPF: 467.485.711-20

Assinou como testemunha em 08 fev 2024 às 12:56:52

Emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 05 fev 2025

✓ **Daiane de Oliveira Rodrigues**

CPF: 035.491.651-37

Assinou como testemunha em 08 fev 2024 às 12:59:00

Emitido por AC CERTIFICA ANAPOLIS v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 mar 2024

Log

07 fev 2024, 09:11:09

Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 criou este documento número a9657338-9242-4176-b87e-f9b707a6b489. Data limite para assinatura do documento: 08 de março de 2024 (09:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

07 fev 2024, 09:11:09	Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: contratos@munhozemariano.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Raphael Calux Munhoz Pinheiro e CPF 019.334.081-03.
07 fev 2024, 09:11:09	Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: paulodovale@rioverde.go.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Faria do Vale e CPF 321.378.776-00.
07 fev 2024, 09:11:09	Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: contratossuzi@rioverde.go.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Suzi Ferreira Borges.
07 fev 2024, 09:11:09	Operador com email marinagibaile@rioverde.go.gov.br na Conta 3d6b9a21-3d8a-48f0-9236-81156a794a75 adicionou à Lista de Assinatura: daianeoliveira@rioverde.go.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daiane de Oliveira Rodrigues e CPF 035.491.651-37.
07 fev 2024, 09:54:36	Paulo Faria do Vale assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 321.378.776-00. IP: 200.0.42.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.7851693 e longitude -50.9083071. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.738.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 fev 2024, 11:48:20	Raphael Calux Munhoz Pinheiro assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 019.334.081-03. IP: 187.21.174.211. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.9616637 e longitude -46.3118748. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.742.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 fev 2024, 12:56:52	Suzi Ferreira Borges assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 467.485.711-20. IP: 200.0.42.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.7852576 e longitude -50.908186. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.743.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 fev 2024, 12:59:01	Daiane de Oliveira Rodrigues assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 035.491.651-37. IP: 200.0.42.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -17.793024 e longitude -50.9247488. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.743.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 fev 2024, 12:59:01	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a9657338-9242-4176-b87e-f9b707a6b489.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a9657338-9242-4176-b87e-f9b707a6b489, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/700

Emitida em:
27/10/2023 às 14:29:34Competência:
27/10/2023Código de Verificação:
7fb1cdd8

OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

CPF/CNPJ: 88.916.135/0001-42

Inscrição Municipal: 02252422

AV CARLOS GOMES, 1492, Conjuntos 1507, 1508 e 1509, TRES FIGUEIRAS - Cep: 90480-002
Porto Alegre RS

Telefone: (51)3235-4500

Email:
contasareceber@opuspromocoess.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 01.367.762/0001-93

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICIPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE

SANTA CATARINA, 146, CENTRO - Cep: 78290-000

Figueiropolis D'oeste

MT

Telefone: (65)8417-4151

Email: GABINETE@FIGUEIROPOLISDOESTE.MT.GOV.BR

Discriminação do(s) Serviço(s)

SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM OS CANTORES ?MUNHOZ E MARIANO?, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2023, NA COMEMORAÇÕES DA FEICOAGRO (FEIRA DO COMÉRCIO E AGRONEGÓCIO) DO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023, TERMO DE CONVENIO Nº 2097-2023/FUNDES.

EMPENHO Nº 3327 e Nº 3326

A empresa NÃO se enquadra na retenção de impostos federais (IR, CSLL, PIS, COFINS) CONFORME TEMOS DA LEI 14.148/2021-PERSE.

Código de Tributação Municipal:

120700100 / Shows, ballet, danças, óperas, concertos, recitais (até 700 espectadores)

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

5103809 / Figueiropolis D'oeste

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Valor dos serviços:

R\$ 190.000,00

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 9.500,00

Valor Líquido:

R\$ 180.500,00

Valor dos serviços:

R\$ 190.000,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 190.000,00

(x) Alíquota:

5%

(=)Valor do ISS:

R\$ 9.500,00



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/692

Emitida em:
20/10/2023 às 15:18:03Competência:
20/10/2023Código de Verificação:
91929d80

OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

CPF/CNPJ: 88.916.135/0001-42

Inscrição Municipal: 02252422

AV CARLOS GOMES, 1492, Conjuntos 1507, 1508 e 1509, TRES FIGUEIRAS - Cep: 90480-002
Porto Alegre

Telefone: (51)3235-4500

Email:
contasareceber@opuspromoco.es.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 12.955.341/0001-08

Inscrição Municipal: Não Informado

FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA

CORUMBA, 500, CENTRO - Cep: 79370-000

Ladario

MS

Telefone: (67)3226-2002

Email: GABINETE@LADARIO.MS.GOV.BR

Discriminação do(s) Serviço(s)

SHOW MUNHOZ E MARIANO EM LADARIO/MS - DATA 24/10/2023 - BCO BRADESCO 237 AG 3708-7 CC 604.610-0 CHAVE PIX - CNPJ 88.916.135/0001-42
EMPENHO Nº 180 - Empresa beneficiada pelo PERSE, e portanto, NAO sujeita a retenções de impostos federais, conforme Lei 14148/21, IN RFB 2114/22 e
Portaria ME 11.266/22

Código de Tributação Municipal:

120700100 / Shows, ballet, danças, óperas, concertos, recitais (até 700 espectadores)

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.07 / Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

5005202 / Ladario

Natureza da Operação:

Tributação fora do município

Valor dos serviços:	R\$ 200.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 10.000,00
Valor Líquido:	R\$ 190.000,00

Valor dos serviços:	R\$ 200.000,00
(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	R\$ 200.000,00
(x) Alíquota:	5%
(=)Valor do ISS:	R\$ 10.000,00



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>